

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

Origem: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2020

Responsável: Porfírio Catão Cartaxo Loureiro (Diretor Presidente)

Contador: Gláucio Lira da Franca (CRC/PB 8712/O)

Advogado: Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (OAB/PB 15.025)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração indireta. Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH. Exercício financeiro de 2020. Ausência de máculas. Regularidade. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO APL – TC 00345/22**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame das Prestações de Contas Anuais do Senhor **PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, na qualidade de Gestor da **Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB** e do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH**, referentes ao exercício financeiro de **2020**.

Elementos relativos à prestação de contas encartados às fls. 2/332.

Anexação do Processo TC 07537/21, referente à prestação de contas advinda do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH (fls. 335/451).

Depois de analisar a matéria, a Auditoria emitiu relatório inicial (fls. 454/475), confeccionado pelo Auditor de Controle Externo e Chefe de Divisão Agenor Nunes da Silva Júnior, subscrito pela Chefe de Departamento, ACE Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com as colocações e observações a seguir resumidas:



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB

- O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo, bem como o envio dos balancetes mensais ocorreu de acordo com a Resolução Normativa RN - TC 03/2010;
- A Lei Orçamentária Anual (Lei 11.627/20) fixou a despesa no montante de R\$9.179.083,00, sendo empenhadas despesas no valor de R\$4.410.530,06 e pago o montante de R\$4.128.832,94;
- Execução da despesa por Programa:

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	7.429.083,00	3.912.702,65	3.912.702,65	3.634.085,53	52,67%
5003 - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	1.600.000,00	497.717,68	497.717,68	494.637,68	31,11%
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	150.000,00	109,73	109,73	109,73	0,07%
Total	9.179.083,00	4.410.530,06	4.410.530,06	4.128.832,94	48,05%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

- Execução da despesa por Ação:

Ação de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
4216 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.350.000,00	1.293.410,57	1.293.410,57	1.043.143,26	38,61%
4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	2.474.176,00	2.158.238,42	2.158.238,42	2.129.888,61	87,23%
4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEICULOS	500.000,00	19.007,00	19.007,00	19.007,00	3,80%
4210 - LOCAÇÃO DE VEICULOS	400.000,00	252.766,05	252.766,05	252.766,05	63,19%
2128 - ATUALIZACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES DE RECURSOS HIDRI	400.000,00	183.522,81	183.522,81	180.442,81	45,88%
1501 - FORTALECIMENTO DOS COMITES DE BACIA HIDROGRAFICA DO EST	370.000,00	52.409,85	52.409,85	52.409,85	14,16%
2130 - COMUNICACAO SOCIAL E DIFUSAO DE INFORMACOES	300.000,00	97.632,46	97.632,46	97.632,46	32,54%
4219 - SERVICOS DE INFORMATIZACAO	250.000,00	93.543,29	93.543,29	93.543,29	37,42%
4212 - AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS	200.000,00	18.450,00	18.450,00	18.450,00	9,22%



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexo

1502 - ATUALIZACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DA REDE DE MONITORAM	160.000,00	59.137,56	59.137,56	59.137,56	36,96%
1503 - ATUALIZACAO DA BASE CARTOGRAFICA	160.000,00	57.050,00	57.050,00	57.050,00	35,66%
4209 - REPAROS E CONSERVACAO DE VEICULOS	150.000,00	77.287,32	77.287,32	77.287,32	51,52%
4195 - ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	104.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
1500 - PREVENCAO DE EVENTOS HIDROLOGICOS CRITICOS	100.000,00	40.465,00	40.465,00	40.465,00	40,47%
0751 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	109,73	109,73	109,73	0,11%
2126 - MELHORIA INSTITUCIONAL DE INFRAESTRUTURA DO QUADRO PESS	55.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	4,55%
2129 - EXECUCAO DO PLANO PLURIANUAL DE CAPACITACAO EM RECURSOS	55.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	9,09%
0703 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	9.179.083,00	4.410.530,06	4.410.530,06	4.128.832,94	48,05%

5. Execução da despesa por Elemento:

Elemento da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.614.907,00	1.186.207,17	1.186.207,17	1.183.127,17	45,36%
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.016.905,00	1.785.609,16	1.785.609,16	1.785.609,16	88,53%
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	930.000,00	201.637,08	201.637,08	201.637,08	21,68%
35 - SERVICO DE CONSULTORIA	600.000,00	367.424,86	367.424,86	117.158,35	61,24%
30 - MATERIAL DE CONSUMO	560.000,00	104.365,90	104.365,90	104.365,10	18,64%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	93.965,00	93.965,00	93.965,00	18,79%
13 - CONTRIBUICOES PATRONAIS	457.271,00	372.629,26	372.629,26	344.279,45	81,49%
14 - DIARIAS - CIVIL	400.000,00	167.410,00	167.410,00	167.410,00	41,85%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	400.000,00	3.980,61	3.980,61	3.980,61	1,00%
32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	200.000,00	33.648,00	33.648,00	33.648,00	16,82%
40 - SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA	150.000,00	93.543,29	93.543,29	93.543,29	62,36%
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	100.000,00	109,73	109,73	109,73	0,11%
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	9.179.083,00	4.410.530,06	4.410.530,06	4.128.832,94	48,05%

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

6. Sobre a realização de processos licitatórios e contratos, encontram-se listadas sinteticamente nas fls. 179/191 – Anexo I;
7. Em relação aos convênios, encontram-se listados sinteticamente nas fls. 70/81;
8. Em consulta ao TRAMITA, não foi encontrado qualquer processo ou documento relacionado a denúncias para o exercício de 2019;
9. Quanto às obrigações patronais devidas aos RPPS, constatou-se que 92,53% do valor empenhado pela entidade foram efetivamente repassados no exercício em análise:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	308,00	308,00	100,00%
Março	308,00	308,00	100,00%
Abril	154,00	154,00	100,00%
Mai	154,00	154,00	100,00%
Junho	154,00	154,00	100,00%
Julho	196,00	196,00	100,00%
Agosto	154,00	154,00	100,00%
Setembro	170,59	170,59	100,00%
Outubro	154,00	154,00	100,00%
Novembro	154,00	154,00	100,00%
Dezembro	154,00	0,00	0,00%
Total	2.060,59	1.906,59	92,53%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

10. Quanto às obrigações patronais devidas aos INSS, constatou-se que 92,39% do valor empenhado pela entidade foram efetivamente repassados no exercício em análise:

Mês	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
Janeiro	55.153,57	55.153,57	100,00%
Março	58.285,05	58.285,05	100,00%
Abril	28.010,27	28.010,27	100,00%
Mai	29.433,31	29.433,31	100,00%



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21
Processo TC 07537/20 - Anexado

Junho	28.091,31	28.091,31	100,00%
Julho	28.518,47	28.518,47	100,00%
Agosto	28.499,77	28.499,77	100,00%
Setembro	27.349,81	27.349,81	100,00%
Outubro	29.278,19	29.278,19	100,00%
Novembro	29.753,11	29.753,11	100,00%
Dezembro	28.195,81	0,00	0,00%
Total	370.568,67	342.372,86	92,39%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

11. Resultado Orçamentário apresentou déficit no montante de R\$629.014,40:

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	3.781.515,66	Despesa Corrente	4.316.565,06
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	93.965,00
Total	3.781.515,66	Total	4.410.530,06

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

12. Os demonstrativos contábeis encontram-se inseridos nos autos, conforme indicado:

Nome da Demonstração	Fundamento Legal	Folhas do Processo
Demonstrativo da Dívida Flutuante ³	Art. 15, VIII da RN-TC 03/2010	68
Demonstração da Dívida Fundada Externa ⁴	Art. 15, VII da RN-TC 03/2010	67
Demonstração da Dívida Fundada Interna ⁸	Art. 15, VI da RN-TC 03/2010	66
Demonstração das Variações Patrimoniais ⁷	Art. 15, V da RN-TC 03/2010	63 - 65
Balanço Patrimonial ⁷	Art. 15, IV da RN-TC 03/2010	60 - 62
Balanço Financeiro ⁷	Art. 15, III da RN-TC 03/2010	59
Balanço Orçamentário ⁷	Art. 15, II da RN-TC 03/2010	55 - 58

Fonte de Dados: Sistema Tramita/Portal do Gestor e autos do presente processo (em 27/07/2021).



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexo

Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH

13. O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo, bem como o envio dos balancetes mensais ocorreu de acordo com a Resolução Normativa RN - TC 03/2010;

14. A Lei Orçamentária Anual (Lei 11.627/20) fixou a despesa no montante de R\$4.400.000,00, sendo empenhadas despesas no valor de R\$158.131,45 e pago o montante de R\$158.006,45.

15. Execução da despesa por Programa:

Programa de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
5003 - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	4.400.000,00	158.131,45	158.131,45	158.006,45	3,59%
Total	4.400.000,00	158.131,45	158.131,45	158.006,45	3,59%

16. Execução da despesa por Ação:

Ação de Governo	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
4248 - GERENCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	4.400.000,00	158.131,45	158.131,45	158.006,45	3,59%
Total	4.400.000,00	158.131,45	158.131,45	158.006,45	3,59%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

17. Execução da despesa por Elemento:

Elemento da Despesa	Fixado(F)	Empenhado(E)	Liquidado	Pago	% E/F
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000.000,00	72.190,00	72.190,00	72.065,00	7,22%
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	24.611,45	24.611,45	24.611,45	2,46%
30 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	13.260,00	13.260,00	13.260,00	2,65%
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	400.000,00	48.070,00	48.070,00	48.070,00	12,02%
37 - LOCAAO DE MAO-DE-OBRA	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
35 - SERVICIO DE CONSULTORIA	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
14 - DIARIAS - CIVIL	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	4.400.000,00	158.131,45	158.131,45	158.006,45	3,59%



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

18. Sobre a realização de processos licitatórios e contratos, encontram-se listadas sinteticamente nas fls. 384/396 – Anexo I;
19. Em relação aos convênios, encontram-se listados sinteticamente nas fls. 367/379;
20. Em consulta ao TRAMITA, não foi encontrado qualquer processo ou documento relacionado a denúncias para o exercício de 2019;
21. Quanto às obrigações patronais devidas aos RPPS e ao INSS, a entidade em análise não apresentou empenhos e pagamentos;
22. Resultado Orçamentário apresentou superávit no montante de R\$57.089,77:

RECEITAS		DESPESAS	
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	215.221,22	Despesa Corrente	133.520,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	24.611,45
Total	215.221,22	Total	158.131,45

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 27/07/2021).

23. Os demonstrativos contábeis encontram-se inseridos nos autos, conforme indicado:

Nome da Demonstração	Fundamento Legal	Folhas do Processo
Demonstrativo da Dívida Flutuante ⁷	Art. 15, VIII da RN-TC 03/2010	365
Demonstração da Dívida Fundada Externa ⁸	Art. 15, VII da RN-TC 03/2010	364
Demonstração da Dívida Fundada Interna ⁸	Art. 15, VI da RN-TC 03/2010	363
Demonstração das Variações Patrimoniais ⁷	Art. 15, V da RN-TC 03/2010	360 - 362
Balanco Patrimonial ⁷	Art. 15, IV da RN-TC 03/2010	357 - 359
Balanco Financeiro ⁷	Art. 15, III da RN-TC 03/2010	356
Balanco Orçamentário ⁷	Art. 15, II da RN-TC 03/2010	352 - 355

Fonte de Dados: Sistema Tramita/Portal do Gestor e autos do presente processo (em 27/07/2021).

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

24. Ao término da manifestação exordial, a Auditoria concluiu pela ausência de máculas.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, os autos seguiram diretamente ao Ministério Público de Contas, que, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 478/479), opinou da seguinte forma:

Todo aquele que tem a gestão de dinheiro, bens ou interesses públicos submete-se ao dever de prestar contas da sua atividade em tal mister. A prestação de contas é, pois, um preceito basilar da ordem constitucional brasileira, inserido, expressamente, no art. 70, parágrafo único, da Carta Magna de 1988.

As Cortes de Contas possuem um importante papel na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo do Administrador o respeito aos ditames da Lei e da Constituição.

Nesse diapasão, o controle das contas públicas pode ser feito interna ou externamente, sendo, nesse último caso, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme preceitua o art. 71 da Constituição Federal, a quem cumpre se ocupar do exame dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição.

No caso dos presentes autos, após finalizada a instrução processual, a Auditoria não apontou qualquer irregularidade a macular as contas em apreço.

Destarte, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **regularidade** das prestações de contas anuais do Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, na condição de gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Na sequência, o julgamento foi agendado para Sessão Plenária do dia 29 de setembro de 2021, momento em que foi retirado de pauta para fins de complementação de instrução, nos termos do despacho de fls. 491/492:

DESPACHO

À DIAGM IV para promover a análise prescrita do item IV do Acórdão APL - TC 00393/21 (fls. 483 - 489), sobre "Despesas não comprovadas no valor de R\$ 202.874,92, referente ao empenho 977/2018":

"IV. REMETER a matéria aos autos da PCA da AESA relativa ao exercício de 2020 em fase inicial de instrução, para prestação de esclarecimentos por parte da autoridade responsável pelo pagamento dos valores."

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

Atendendo ao despacho supra, a Unidade Técnica solicitou esclarecimentos via Sistema Tramita (fls. 494/495), tendo sido ofertados os elementos por meio do Documento TC 95418/21 (fls. 497/509).

Depois de examinar a documentação apresentada, o Órgão Técnico confeccionou relatório de complementação de instrução (fls. 525/535), subscrito pelo ACE Alexandre José Araújo Carvalho e chancelado pelos Chefes de Divisão e Departamento, respectivamente, ACE Agenor Nunes da Silva Júnior e ACE Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com a seguinte conclusão:

4. CONCLUSÃO

Ante ao acima exposto e:

Considerando que o artigo 4º do contrato em comento estabelece os critérios a serem observados para a regular liquidação da despesa;

Considerando que o item 4.11.2 dispõe que: "*O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para efetivação do pagamento*".

Considerando que é na fase da liquidação da despesa que há a comprovação que o serviço foi realizado nas condições e critérios definidos no contrato de prestação de serviço;

Considerando que no processo de pagamento do empenho 977/2018 não consta elementos que comprove o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4º do contrato de prestação de serviço;

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21
Processo TC 07537/20 - Anexado

Restou sem comprovação a despesa paga através do empenho 977/2018 no montante de R\$ 202.874,92.

5. Recomendação

Ante ao exposto, tendo em vista que a liquidação da despesa ocorreu no exercício de 2018 e o seu pagamento deu-se em 2019.

Recomendamos a notificação dos gestores, a seguir relacionados, para querendo, apresentar defesa face a irregularidade acima relatada: Porfirio Catão Cartaxo Loureiro (Ordenador de Despesa no exercício de 2019) e João Fernandes da Silva (Ordenador de Despesas no exercício de 2018), este pela irregularidade na liquidação da despesa, aquele pelo pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Diante da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, fez- necessário o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, facultando ao gestor interessado oportunidade para se manifestar.

Defesa acostada por meio do Documento TC 12475/22 (fls. 542/626). Após a examinar, o Órgão Técnico elaborou relatório de análise de defesa (fls. 635/638), assinado pelos mesmos técnicos anteriormente citados, contendo o seguinte desfecho:

5. Conclusão

Ante ao exposto, salvo melhor juízo, restou comprovada a regular liquidação da despesa em análise.

Desta feita, consideramos sanada a eiva apontada no relatório complementar de auditoria.



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

Novamente instado a se pronunciar, o Parquet de Contas, mediante cota de lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 641/643), opinou nos seguintes moldes:

Os presentes autos tratam da análise das prestações de contas anuais do gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Sr. Porfírio Catão Cartaxo Loureiro, referentes ao exercício financeiro de 2020.

A propósito, importa registrar que este Ministério Público de Contas já se manifestou *meritoriamente* acerca do objeto do presente feito, mediante o Parecer inserto às fls. 478/479, opinando pela regularidade das presentes contas, diante da ausência de constatação de irregularidades pela Auditoria.

Entretanto, após a emissão do sobredito Parecer, a instrução processual se alongou, para fins de exame de despesas realizadas pela gestão da vertente Agência Executiva, assim ocorrendo, em cumprimento ao determinado no item IV do Acórdão APL TC 0393/21, exarado nos autos do processo de prestação de contas do gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas, relativa ao exercício de 2018 (*ex vi* de fls. 482/491).

As despesas acima referidas correspondem ao valor de R\$ 202.874,92, concernente ao empenho nº 977/2018, que se refere ao pagamento a empresa IBI Engenharia Consultiva, contratada em 08 de agosto de 2018, por meio da Concorrência 01/2017, cujo objeto foi a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Pois bem. Efetivados diversos atos processuais, inclusive com apresentação de defesas pelo gestor, a Auditoria em último Relatório às fls. 635/638, concluiu ter restado comprovada a liquidação dos dispêndios em causa, bem como a efetiva prestação do serviço correlato, do que se infere a sua regularidade.

Destarte, não advindo qualquer fato novo, que justifique pronunciamento diverso, esta Representante Ministerial **ratifica o Parecer constante de fls. 478/479.**

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente Sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 644.

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente, no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”.¹*

No processo em exame, o Órgão Técnico, após análise dos elementos contidos nos autos, a Auditoria não detectou qualquer mácula durante a gestão examinada.

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal: a) **JULGUE REGULAR** a prestação de contas; e b) **INFORME** à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

¹ VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO TC 07535/21

Processo TC 07537/20 - Anexado

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07535/21**, referentes ao exame das Prestações de Contas Anuais do Senhor **PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO**, na qualidade de Gestor da **Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA/PB** e do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH**, referentes ao exercício financeiro de **2020**, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES as prestações de contas;

II) RECOMENDAR à Auditoria verificar no acompanhamento da gestão de 2022, os procedimentos para cobrança pelo fornecimento de água bruta no Estado da Paraíba; e

III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 31 de agosto de 2021.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 11:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2022 às 11:54



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL